



CONTRATO Nº002/2018-CMM

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DO RAMO DE LANCHONETE COM A PREPARAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ E A EMPRESA LIMA E OYAMA LTDA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA – Marabá/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.302.816/0001-20, representada neste ato por seu Presidente, Sr. PEDRO CORRÊA LIMA, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 218.173.162-49 e do RG nº 1942006 SSP/PA, residente e domiciliado à Folha 26, Quadra 06, Lote 22, Edifício portal, apto 302, bairro Nova Marabá, Marabá/PA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa LIMA E OYAMA LTDA, com sede à Rua Espírito Santo, nº 119, bairro Belo Horizonte, CNPJ 14.533.062/0001-73, representada pelo Sr. Gleidson Souza Lima, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 748.681.602-49 e do RG nº 4217788, residente e domiciliado na cidade de Marabá/Pa, doravante denominada CONTRATADA, tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DO RAMO DE LANCHONETE COM A PREPARAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Marabá/PA, de acordo com as especificações contidas no Anexo VI do edital PREGÃO PRESENCIAL Nº07/2018-CPL/PPE/CMM.
- 1.2. É parte integrante do contrato em tela o PROCESSO LICITATÓRIO №07/2018-CMM, PREGÃO PRESENCIAL №07/2018-CPL/PPE/CMM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Para os efeitos legais, o valor global deste contrato é de R\$ 12.024,00 (doze mil e vinte e quatro reais), que serão pagos mensalmente à Câmara Municipal de Marabá na ordem de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), depositados em conta específica a ser fornecida, conforme a oferta vencedora do certame licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste Certame Licitatório e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 3.2. Considerando que a fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 3.3. Iniciar a atividade imediatamente depois de assinado o termo de contrato com Câmara Municipal de Marabá, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

()





- 3.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros.
- 3.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.
- 3.7. Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários:
- Devolver todos os bens quando cedidos pela Concedente, vinculados à prestação de serviços, no término do prazo contratual;
- Manter o espaço devidamente aparelhado para a comercialização dos produtos, objeto desta licitação;
- 3.10. Comercializar produtos relacionados ao ramo de lanchonete, sendo expressamente proibida a comercialização de quaisquer outros produtos que não estejam relacionados ao objeto do pregão, sem a prévia autorização da Administração da Câmara Municipal de Marabá;
- 3.11. Manter a conservação, manutenção e higiene do ambiente, e colocar em local visível, tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda, obedecendo a legislação pertinente, e, quando da inexistência de controle, este, será efetuado pela fiscalização da concedente;
- 3.12. Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidas a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a Concedente por qualquer ônus desta natureza;
- 3.13. Manter as pessoas que irão trabalhar com as maquinas em boa aparência, especialmente no tocante a higiene e controle de saúde, e afastar imediatamente do serviço objeto deste pregão, quaisquer dos seus empregados, cuja condição de saúde se apresente insatisfatória;
- Reparar a suas expensas, no total ou em parte, a critério da Concedente, todo e qualquer dano causado a bens e/ou imóvel objeto desta concessão;
- 3.15. O Concessionário é o único responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens.
- 3.16. Adquirir alimentos saudáveis, nutritivos e de qualidade armazenando de maneira adequada para que os mesmos não percam sua qualidade;
- 3.17. Obedecer o que determina a resolução n° 216 de 15/09/2004 da ANVISA.
- 3.18. Serão obrigações do Concessionário, as despesas decorrentes do consumo de telefone no recinto do espaço objeto desta licitação quando houver linha telefônica instalada.
- 3.19. Obter junto aos órgãos competentes, alvará da vigilância sanitária para o início das atividades.
- 3.20. Serão da responsabilidade do Concessionário:
- 3.20.1. Pagamento do valor mensal desta concessão. A responsabilidade com a operação é por conta do Concessionário;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

- 3.20.2. O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à comercialização dos produtos, objeto da Licitação, em conformidade e obediência à legislação pertinente;
- 3.20.3. Vigilância e a guarda e conservação do imóvel. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificadas no recinto do espaço cedido, praticado pelo Concessionário, por seus empregados ou por terceiros;
- 3.20.4. Incolumidade e integridade física do imóvel locado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias. Caberá ao Concessionário a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;
- 3.20.5. A execução eficiente da exploração do ponto licitado, objeto da presente licitação;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

- 4.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a atividade objeto desta contratação;
- 4.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- 4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 4.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 4.5. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 4.6. Observar o fiel cumprimento do estabelecido no Anexo VI do presente Edital;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATANTE, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.
- Será realizada consulta aos sítios eletrônicos, visando apurar a regularidade da situação da contratada, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.1. A Câmara Municipal de Marabá registrará como receita o valor auferido constante da cláusula segunda do presente contrato, mensalmente, em dotação específica para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo seu início a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com que preceitua a legislação vigente sobre a matéria, sendo que após o interregno de 1 (um) ano, o mesmo deverá ser reajustado com base nos indicadores que regulam a atividade em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

- 8.1. Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:
- a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do serviço;
- b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Câmara Municipal de Marabá.
- 8.1.1. Multa de 3% (três por cento) por dia de atraso na realização programada do serviço licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;
- 8.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 8.1.4. Multa de 3% (três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;
- 8.1.5. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.
- 8.1.6. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
- 9.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;
- 9.1.4. O atraso injustificado no início da execução do objeto deste;
- 9.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem anuência da Câmara Municipal de Marabá;
- 9.1.7. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, ou a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente;
- 9.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.







- 9.2. Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 9.3. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.
- 9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a remanescente do processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei 10.520/02.
- 9.5. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Marabá, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução dos serviços será acompanhada por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.
- 10.2. Cabe ao supervisor do contrato:
- 10.2.1. responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- 10.2.2. adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valerse dos demais órgãos da CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ;
- 10.2.3. notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria Financeira, para ser anexada ao contrato;
- 10.2.4. exigir da CONTRATADA por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente contrato vincula-se ao ato convocatório, PREGÃO PRESENCIAL №07/2018-CPL/PPE/CMM, conforme rege o inciso XI do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. O presente Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presenca das testemunhas abaixo nomeadas.

Marabá/PA, em (Cleidren Gauge 2
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ Pedro Correa Lima Presidente CMM	LIMA E OYAMA LTĎA Gleidson Souza Lima Sócio Proprietário
Testemunha:	Testemunha: